

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº244
DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a implantação e operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santana do São Francisco** Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Municipal e conforme Portaria Conjunta nº 02, de 15 de janeiro de 2018.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e a operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, com personalidade jurídica própria e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seus “status” orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deve ser constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, criadas por Lei Complementar específica e de acordo com a lei 56/2001 e alterações posteriores.

Secretario Municipal de Educação – CC1

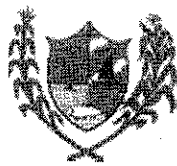
Secretário Adjunto – CC2

Oficial de gabinete - CC3

Chefe de departamento de Educação Infantil e Fundamental – CC3

Chefe de departamento de Alimentação Escolar – CC3

Chefe de departamento de Gerenciamento Financeiro – CC3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 5º. Ao Departamento de Gerenciamento Financeiro, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeira sob Programas, Contratos e Convênios, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. O Departamento de Gerenciamento Financeiro é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, devendo ser dirigido, por profissional de nível superior.

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da implantação da autonomia da gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficam criado o cargo de provimento em comissão, de acordo com a Lei Complementar Específica.

CAPITULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

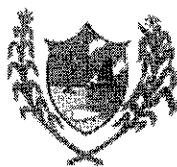
Art. 7º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Responsável da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED devem ser elaboradas pelo Chefe de Departamento de Gerenciamento Financeiro da citada Secretaria, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

I - Assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Educação além das previstas na Lei 56/2001:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;
- III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
- IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII- Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
- IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;
- XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII- Criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;
- XIV - Administrar as Unidades Escolares;
- XV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XVI - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino;
- XVII- Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- XVIII- Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

XIX - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;

XX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XXI - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;

XX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XXI - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;

XXII- Assegurar padrões de qualidade de ensino;

XXIII- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;

XXIV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XXVI- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 12. O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, que se fazem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

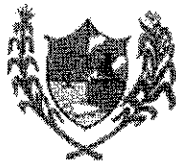
Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de até R\$ 7.000.000,00 destinado a atender as despesas segundo as programações listadas abaixo:

Art. 15. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

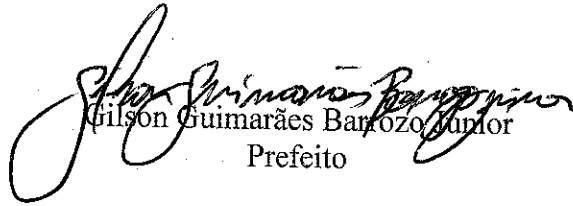
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Santana do São Francisco-Se, em 18 de maio de 2018.


Gilson Guimarães Barboza Junior
Prefeito